

CONSELHO PEDAGÓGICO

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, Artigo 31.º

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Conforme disposto no D.L. 75/2008, Art.º 32.º, o Conselho Pedagógico é composto por 15 elementos.

No Agrupamento de Escolas de Alvito, o Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:

- Diretor, que preside;
- Coordenador/a do Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar;
- Coordenador/a do Conselho de Docentes do 1º Ciclo;
- Coordenador/a dos Diretores de Turma do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico;
- Coordenador/a dos Diretores de Turma;
- Coordenador/a do Departamento das Línguas;
- Coordenador/a do Departamento das Ciências Sociais e Humanas;
- Coordenador/a do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais
- Coordenador/a o Departamento das Expressões;
- Coordenador/a dos Serviços Especializados de Educação Especial e Apoio Socioeducativo;
- Coordenador/a Bibliotecas Escolares/Projetos;
- Coordenador/a das AEC'S;
- Representante do pessoal Não Docente;
- Representante da Associação de Pais e E.E.

COMPETÊNCIAS (D.L. n.º 75/008, de 22 de Abril, Artigo 33.º)

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Pedagógico compete cumprir as competências definidas pelo Artigo 33.º do D.L. n.º 75/2008, de 22 de Abril.